



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N° 94 /2019

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI
N.º 1.257/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei 1.257, de 05 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica interditado totalmente aos sábados, domingos e feriados para o trânsito de veículos automotores, o logradouro público denominado Avenida Sete de Setembro, no trecho que margeia a “Praça do Skate”, compreendido entre as ruas três de maio e onze de junho, situada no distrito de Muriqui. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de novembro de 2019 .

Wladimir da Conceição Pereira

(Wlad da Pesca)

Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, o projeto apresentado para devida apreciação de Vossas Excelências tem por escopo, em tempos de sedentarismo, o presente projeto visa proporcionar alternativas de esporte e lazer ao povo de Mangaratiba, bem como aos veranistas que utilizam o local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



LEI N.º 1.257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica interditado parcialmente aos sábados, domingos e feriados para o trânsito de veículos automotores, o logradouro público denominado **Avenida Sete de Setembro**, no trecho que margeia a "**Praça do Skate**", compreendido entre as ruas **Três de Maio e Onze de Junho**, situada no distrito de Muriqui.

§1.º O período que trata o caput deste artigo será das 08 horas de sábado as 23h59min de domingo.

§2.º Nos feriados prolongados, a interdição que trata o caput desse artigo, iniciará as 20 horas da véspera do início período e terminará as 23h59min do último dia do supracitado período.

§3.º Excetuam-se na abrangência da presente lei, os veículos de atendimento de urgência, tais como: ambulância, veículos da Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e Polícia.

Art. 2.º Esta lei destinar-se-á ao melhor aproveitamento de seus frequentadores e da própria população de Mangaratiba, que pretende exercitar e praticar uma melhor qualidade de vida, referente a exercícios físicos, ciclismo, caminhadas, dentre outras modalidades de lazer, igualmente amparar todos os turistas que desejam usufruir de um melhor espaço público de forma planejada.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de novembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 57/2019 – Vereador Autor Wladimir da Conceição Pereira